

**EDITAL 008/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL – FAEPU ARAGUARI  
PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL POR TEMPO DETERMINADO E/OU INDETERMINADO  
1ª ERRATA**

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, por seu Diretor Geral, no uso da sua competência e das suas atribuições legais e estatutárias, torna público a 1ª errata do Processo Seletivo Simplificado Emergencial - FAEPU, em caráter emergencial, eliminatório e classificatório, processo este composto de Análise de Currículo e Avaliação de Títulos:

ONDE SE LÊ:

10.17- A contratação de cada candidato(a) aprovado(a) poderá ser por tempo determinado ou por tempo indeterminado, a exclusivo critério da FAEPU, dependendo das suas necessidades no momento da contratação, obedecendo as seguintes condições:

**a)** - o(a) candidato(a) que for convocado(a) para contratação, **mediante contrato por prazo determinado**, e aceitar a proposta de contratação temporária, ao término do seu contrato por prazo determinado, com ou sem prorrogação deste, retornará à lista de aprovados, na mesma posição alcançada no resultado final no Processo Seletivo, para aguardar nova e futura contratação por prazo determinado ou indeterminado, dentro do prazo de vigência do processo seletivo;

**b)** - o(a) candidato(a) que for convocado(a) para contratação, **mediante contrato por prazo determinado**, poderá recusar a proposta de contratação temporária e, neste caso, permanecerá na lista de espera, na mesma classificação obtida no resultado final do Processo Seletivo, aguardando abertura de eventual vaga efetiva, para contratação por prazo indeterminado, dentro do prazo de vigência do processo seletivo;

**c)** - o(a) candidato(a) que for convocado para contratação, **mediante contrato por prazo indeterminado** e não comparecer na data e horário determinados pela FAEPU, caracterizará desistência da vaga ofertada e sua exclusão, em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo;

**d)** - em qualquer das hipóteses de convocação acima, o(a) candidato(a) não terá garantia de contratação, ficando sujeito(a) ao término do prazo de vigência do Processo Seletivo, com ou sem prorrogação da vigência deste, a exclusivo critério da FAEPU;

**e)** - o(a) candidato(a) que for convocado(a) para contratação, **mediante contrato por prazo determinado** e *não comparecer na data e horário determinados pela FAEPU, nem manifestar de forma expressa, por qualquer meio de comunicação comprovável (e-mail, WhatsApp, carta com AR, telegrama, etc), o seu desinteresse pela contratação temporária, optando por permanecer na lista de aprovados, aguardando vaga de contratação por prazo indeterminado, caracterizará desistência da vaga ofertada e sua exclusão, em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.*

**LEIA-SE:**

**10.17** A contratação de cada candidato(a) aprovado(a) poderá ser por tempo determinado, para atender necessidades temporárias da Empregadora, nos termos da legislação vigente, ou contrato de experiência em eventual vaga efetiva, por tempo indeterminado a exclusivo critério da FAEPU, dependendo das suas necessidades no momento da contratação, com as seguintes condições:

**a)** - o(a) candidato(a) que for convocado(a) para contratação, **mediante contrato por prazo determinado**, e aceitar a proposta de contratação temporária, ao término do seu contrato por prazo determinado, com ou sem prorrogação deste, retornará à lista de aprovados, na mesma posição alcançada no resultado final no Processo Seletivo, para aguardar nova e futura contratação por prazo determinado, após decorrido o tempo previsto na respectiva legislação, entre dois contratos por prazo determinado, ou nova e futura contratação por prazo indeterminado, dentro do prazo de vigência do processo seletivo;

**b)** - o(a) candidato(a) que for convocado(a) para contratação, **mediante contrato por prazo determinado**, poderá recusar a proposta de contratação temporária e, neste caso, permanecerá na lista de espera, na mesma classificação obtida no resultado final do Processo Seletivo, aguardando abertura de eventual vaga efetiva, para contratação em período de experiência de até 90 (noventa) dias, com a possibilidade, ao final deste, de conversão em prazo indeterminado por prazo indeterminado, dentro do prazo de vigência do processo seletivo;

**c)** - o(a) candidato(a) que for convocado para contratação, **mediante contrato por período de experiência prazo indeterminado** e não comparecer na data e horário determinados pela FAEPU, caracterizará desistência da vaga ofertada e sua exclusão, em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo;

**d)** - em qualquer das hipóteses de convocação acima, o(a) candidato(a) não terá garantia de contratação, ficando sujeito(a) ao prazo de vigência do Processo Seletivo, com ou sem prorrogação da vigência deste, a exclusivo critério da FAEPU;

**e)** - o(a) candidato(a) que for convocado(a) para contratação, **mediante contrato por prazo determinado** e não comparecer na data e horário determinados pela FAEPU, nem manifestar de forma expressa, por qualquer meio de comunicação comprovável (e-mail, WhatsApp, carta com AR, telegrama, etc), o seu desinteresse pela contratação temporária, optando por permanecer na lista de aprovados, aguardando vaga de contratação por período de experiência de até 90 (noventa) dias, com a possibilidade, ao final deste, de conversão em prazo indeterminado, caracterizará desistência da vaga ofertada e sua exclusão, em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.

**Uberlândia, 28 de Agosto de 2025  
Renato Gonçalves Darin  
Diretor Geral**